



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 119/14

TERESINA - PI Disponibilização: terça-feira, 01 de julho de 2014 - Publicação: quarta-feira, 02 de julho de 2014.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Republicação por Incorreção:

PORTARIA Nº 408/14

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 8869/14 e na Informação nº 394/14-DRH,

RESOLVE:

Conceder ao Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, Matrícula nº 96.649-5, 30 (trinta) dias de férias coletivas, referente ao período aquisitivo de 07/01/13 a 06/01/14, para gozo nos períodos de 16/06/14 a 25/06/14 e 16/07/14 a 03/08/14, com base no art. 172 da Lei nº 5888/09 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2014.

Cons. **WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 416/14

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal e formação de cadastro de reserva, regido pelo Edital nº 01/2014 de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 27/01/2014 e retificações

RESOLVE:

1 - TORNAR PÚBLICO O RESULTADO FINAL NA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS AO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO (A01), QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

1.1 - Relação final dos candidatos ao cargo Assessor Jurídico (A01), qualificados na perícia médica como pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

0000629e - Candidato com deficiência - RAIMUNDO HELIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

2 - NOMEAR E CONVOCAR PARA POSSE OS SEGUINTE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NOS TERMOS DO CAPÍTULO XIV DO EDITAL 01/2014 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

Relação dos candidatos nomeados e convocados para tomar posse, na seguinte ordem: cargo/área, ordem de classificação, número de inscrição e nome do candidato.

2.1 - Assessor Jurídico (A01):

- 1- 0000322a - DIEGO AMORIM NEVES REIS;
- 2- 0000427d - FLAVIA LAISSA ROCHA MORAES;
- 3- 0000281b - DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE;
- 4- 0000371c - ENIO CEZAR DIAS BARRENSE;
- 5- 0000629e - Candidato com deficiência - RAIMUNDO HELIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR;
- 6- 0000798f - LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES;
- 7- 0000618k - JOSE AMERICO DA COSTA JUNIOR;
- 8- 0000181i - BRUNO ARAUJO DE SOUZA;
- 9- 0000230g - CAROLINE DE CARVALHO LEITAO;

2.2 - Auditor Fiscal de Controle Externo - Área Comum (B02):

- 1- 0001585e - LEONARDO CESAR SANTOS CHAVES;
- 2- 0001442e - FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO;
- 3- 0001413i - ERIKA BARROS DA SILVA NUNES;
- 4- 0001643d - MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO;

2.3- Bibliotecário (C03):

- 1- 0002122c - EVELINE DA SILVA OLIVEIRA.

2.4- Enfermeiro (D04):

- 1- 0002279c - KELLY DE SOUSA MACIEL.

2.5- Jornalista (E05):

- 1- 0001855h - LARISSA GOMES DE MENESES SILVA.

2.6- Médico (F06):

- 1- 0002347e - LUCIANO DE SOUZA COUTINHO.

2.7- Pedagogo (G07):

- 1- 0002138g - FRANCISCA AUGISIANA DE MENESES COSTA.

Teresina/PI, 01 de julho de 2014.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 0026/2014 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 008, de 01 de janeiro de 2013, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Designar os servidores substitutos dos titulares de cargo ou função de direção ou chefia na forma dos Apêndices A e B desta Portaria, ao abrigo do artigo 39, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e na forma dos requerimentos respectivos.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2014.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula 96.953-2
Diretora Administrativa



Apêndice A. DEMONSTRATIVO DAS SUBSTITUIÇÕES OBJETO DA PORTARIA Nº 026/2014 DA.

<i>Substituto Designado</i>								<i>Titular Substituído</i>						
<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Representação de Cargo Comissionado/ Função</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Valor diário - R\$</i>	<i>Valor Total da Substituição</i>	<i>Período</i>	<i>Dias</i>	<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo/Função</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Valor diário - R\$</i>	<i>Portaria de afastamento</i>	<i>Motivo do afastamento</i>
96.470-X	Alberto Miranda de Araújo	AFCE			1.001,07	22/07 a 31/07/2014	10	96.886-2	Ednize Oliveira Costa	Chefe da IDFAM	TC-DAS-07	100,11	023/2014 DA	Férias da titular
02.106-7	Christianne Portela Mello Rocha	AFCE			600,64	28/07 a 02/08/2014	6	96.967-2	Liana de Castro Melo	Chefe da IDFAE	TC-DAS-07	100,11	023/2014 DA	Férias da titular
02.023-X	Delmair Sousa e Silva Saffnauer	ACE			174,22	15/07 a 30/07/2014	16	86.990-2	Jaqueline Darc do Nascimento Barbosa	Chefe da Seção de Finanças	TC-DAI-210	10,89	023/2014 DA	Férias da titular
97.040-9	Edileuza Borges Sena	AFCE			2.694,97	18/07 a 01/08/2014	15	96.517-X	Andrea de Oliveira Paiva	Diretora DFAM	TC-DAS-10	179,66	023/2014 DA	Férias da titular
97.040-9	Edileuza Borges Sena	AFCE			1.001,07	09/06 a 18/06/2014	10	96.886-2	Ednize Oliveira Costa	Chefe da IDFAM	TC-DAS-07	100,11	023/2014 DA	Férias da titular
97.628-8	Enrico Ramos de Moura Maggi	AJ			700,75	19/05 a 25/05/2014	7	97.452-8	Elbert Silva Luz Alvarenga	Chefe DCALC	TC-DAS-07	100,11	023/2014 DA	Afastamento do titular
96.938-9	Francisco de Assis da Silva Junior	AJ			1.101,17	03/07 a 13/07/2014	11	96.961-3	Alexandro Lial Sertão	Chefe da DAAP	TC-DAS-07	100,11	023/2014 DA	Férias do titular



96.685-6	Francisco Gomes Neto	AFCE			1.902,03	14/07 a 01/08/2014	19	96.671-1	Cláudia de Moraes Nunes Dourado	Chefe da IVDFAM	TC-DAS-07	100,11	023/2014 DA	Férias da titular
97.870-6	Germana Lopes de Carvalho	AFCE			1.001,07	14/07 a 23/07/2014	10	96.967-2	Liana de Castro Melo	Chefe da IDFAE	TC-DAS-07	100,11	023/2014 DA	Férias da titular
97.199-5	Irlane de Castro Leite Mota Rocha	AFCE			900,96	03/07 a 11/07/2014	9	96.671-1	Cláudia de Moraes Nunes Dourado	Chefe da IVDFAM	TC-DAS-07	100,11	023/2014 DA	Férias da titular
97.139-1	Italo Brito Rocha	Chefe de Divisão	TC-DAS-07	100,11	1.193,37	16/07 a 30/07/2014	15	96.679-7	Raimundo Alvares Rocha	Diretor Processual	TC-DAS-10	179,66	023/2014 DA	Férias do titular
86.990-2	Jaqueline Darc do Nascimento Barbosa	Chefe de Seção DAI 210	TC-DAI-210	10,89	1.338,27	01/07 a 15/07/2014	15	97.039-5	Francisco das Chagas Avelino de Macedo	Chefe da DOF	TC-DAS-07	100,11	023/2014 DA	Férias do titular
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	AFCE			1.501,60	18/07 a 01/08/2014	15	02.038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Chefe da IIIDFAM	TC-DAS-07	100,11	023/2014 DA	Férias da titular
97.690-3	Livia Ribeiro dos Santos Barros	AJ			1.902,03	14/07 a 01/08/2014	19	96.961-3	Alexandro Lial Sertão	Chefe da DAAP	TC-DAS-07	100,11	023/2014 DA	Férias do titular
02.021-4	Manoel Francisco Ribeiro Neto	Auxiliar de Operação	TC-DAS-01	19,60	2.817,85	11/06 a 15/07/2014	35	96.863-3	Maria do Socorro Freitas de Brito	Chefe da DRH	TC-DAS-07	100,11	023/2014 DA	Férias da titular
01.997-6	Maria Aparecida de Melo	AFCE			1.902,03	14/07 a 01/08/2014	19	97.056-X	Sandra Maria de Oliveira Saraiva	Chefe da VDFAM	TC-DAS-07	100,11	023/2014 DA	Férias da titular
96.871-4	Maria da Cruz Rufino Leão	AFCE			1.401,49	03/06 a 16/06/2014	14	97.095-6	Vilmar Barros Miranda	Chefe da IIDFAM	TC-DAS-07	100,11	Port. Nº 12/2014DA	Licença-Prêmio do titular



97.064-6	Maria Valéria Santos Leal	Chefe da IIDFAE	TC-DAS-07	100,11	1.591,16	14/07 a 02/08/2014	20	80.056-2	Marta Fernandes de Oliveira Coleho	Diretora DFAE	TC-DAS-10	179,66	023/2014 DA	Férias da titular
97.130-8	Teresa Cristina de Jesus Guimarães Moura	AFCE			3.003,20	03/07 a 01/08/2014	30	96.872-2	Verônica Maria Prazeres Lopes de Souza	Chefe DEN/DFESP	TC-DAS-07	100,11	023/2014 DA	Férias da titular
Total					27.728,92									



Apêndice B. MEMÓRIA DOS CÁLCULOS DO VALOR DIÁRIO DAS REPRESENTAÇÕES E DAS FUNÇÕES DO TCE/PI PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO DE SUBSTITUIÇÕES DA PORTARIA Nº 026/2014 DA.

REPRESENTAÇÕES

<i>Símbolo</i>	<i>Função</i>	<i>Qde.</i>	<i>Valor Mensal - R\$</i>	<i>Valor Anual - R\$</i>	<i>Valor diário - R\$</i>
TC-DAS-10	Diretor	6	5.464,80	65.577,60	179,66
TC-DAS-07	Chefe de Divisão	18	3.044,91	36.538,92	100,11
	Coordenador	6	3.044,91	36.538,92	100,11
TC-DAS-01	Auxiliar de Operação	19	596,16	7.153,92	19,60

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - DAI

<i>Símbolo</i>	<i>Função</i>	<i>Qde.</i>	<i>Valor Mensal - R\$</i>	<i>Valor Anual - R\$</i>	<i>Valor diário - R\$</i>
TC-DAI-210	Chefe de Seção	11	331,20	3.974,40	10,89

Fonte: Lei nº 6234, de 28 de junho de 2012.

PORTARIA Nº 0027/2014 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 008, de 01 de janeiro de 2014, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 009928/2014 e da Informação 388/2014 - DRH.

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Controle Externo, progressão funcional para o nível VI, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da lei nº 5.673/07 e do artigo 1º da lei 6.234/2012, a partir de 11/07/2014:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>
96946-0	Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2014.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula 96.953-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 0028/2014 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 008, de 01 de janeiro de 2014, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014,



publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 009928/2014 e da Informação 389/2014 - DRH.

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Controle Externo, progressão funcional para o nível IV, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da lei nº 5.673/07 e do artigo 1º da lei 6.234/2012, a partir de 02/07/2014:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>
97258-4	Hamifrancly Brito Meneses

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2014.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula 96.953-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 0029/2014 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 008, de 01 de janeiro de 2014, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 009928/2014 e da Informação 390/2014 - DRH.

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Controle Externo, progressão funcional para o nível X, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da lei nº 5.673/07 e do artigo 1º da lei 6.234/2012, a partir de 12/07/2014:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>
96496-4	Maria Marlinda Gomes da Rocha

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2014.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula 96.953-2
Diretora Administrativa



DECISÕES DO PLENÁRIO DE DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 670/2014.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. EXERCÍCIO 2.011. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, VERDADE REAL, E TNOS ASPECTOS DA SUBJETIVIDADE. PELO JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME. MULTA DE 1000 UFR/PI. 1) Balancetes com atraso médio de 0,33 dia; 2) Envio e não envio de peças componentes da prestação de contas, contrariando a Resolução TCE nº 905/09; 3) Despesas com contratações irregulares (PLANACON); 4) Pagamento do INSS patronal com atraso e com evidências de empenhos à posteriori; 5) Saldo mensal final no término do exercício financeiro constante no caixa (em espécie) em desacordo com a Resolução TCE/PI 905/2009.

PROCESSO TC-E 008568/12.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, EXERCÍCIO 2011.

RESPONSÁVEL: EVANILDO DUARTE DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CAMARA.

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI Nº 1.934/89.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, apreciando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, (Peça 12, às fls. 01/40), o contraditório da II DFAM, (Peça 37, às fls. 01/24), o parecer do Ministério Público de Contas, (Peça 39, às fls. 01/28), considerando a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934/89, relativamente às contas de Governo, Gestão, FUNDEB, FMS, FMAS e Câmara Municipal, ressaltando de um modo geral que as falhas remanescentes dos referidos órgãos não causaram prejuízo ao erário, bem como a boa fé do gestor no contexto da gestão em apreço, e, ainda, baseado nos postulados da proporcionalidade, razoabilidade, verdade real, e nos aspectos da subjetividade e devido a pouca expressividade das falhas detectadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrário à manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei n.º 5.888/09, nos termos do voto do Relator (Peça 44, fls. 01/25), em face das seguintes irregularidades: 1) Balancetes com atraso médio de 0,33 dia; 2) Envio e não envio de peças componentes da prestação de contas, contrariando a Resolução TCE nº 905/09; 3) Despesas com contratações irregulares (PLANACON); 4) Pagamento do INSS patronal com atraso e com evidências de empenhos à posteriori; 5) Saldo mensal final no término do exercício financeiro constante no caixa (em espécie) em desacordo com a Resolução TCE/PI 905/2009.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos do art. 79, I, II, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. **Evanildo Duarte dos Santos** no valor correspondente a **1000 (mil) UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Conselheiro Luciano Nunes Santos, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas, presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 19, em Teresina, 04 de junho de 2014.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto

Procurador do MPC



Acórdão nº 710/14

PROCESSO TC-E 022578/10 APENSADO AO TC-O 10.717/08

DECISÃO Nº 549/14

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.

PROCEDÊNCIA: PARTICULAR.

INTERESSADO: BENEDITO PEREIRA DA SILVA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Pedido de Reexame – Aposentadoria Compulsória. Decisão unânime, de acordo com o parecer ministerial, pelo conhecimento, para no mérito dar-lhe provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, em conformidade com a manifestação do Ministério Público de Contas (fls. 61/62), **conhecer do presente recurso**, para, no mérito, **dar-lhe provimento**, julgando legal a Portaria nº 298/2013 de aposentadoria compulsória proporcional do Sr. Benedito Pereira da Silva, conforme art. 40, § 1º, II da CF e art. 26 da Lei Municipal nº 2264/2007, que regula o Fundo de Previdência de Picos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (fls. 66/68).

Ausente por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Presentes os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 020/14, em Teresina, 05 de junho de 2014.

Cons. Waltânia M.ª N. de S. L. Alvarenga _____ **Presidente**

Cons.ª Lilian de A. V. N. Martins _____ **Relatora**

Fui presente: Márcio A. M. de Vasconcelos _____ **Procurador-Geral MPC-TCE/PI**

ERRATA

Errata da Publicação dos Acórdãos nºs 592/14, 593/14, 595/14 e 596/14. Houve um equívoco quando da Publicação dos presentes Acórdãos no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 105, de 12/06/2014, tendo em vista que os mesmos foram publicados sem o Parecer Prévio nº 50/14 e o Acórdão nº 594/14. Assim, os Acórdãos da Peça 43 do Processo Eletrônico tornam-se nulos,



passando a ter validade os presentes Acórdãos (Peça nº 50 do referido Processo), ressaltando que a contagem oficial dos prazos para recursos legais serão abertos a partir da publicação dos acórdãos que se seguem:

ACÓRDÃO Nº 592/14

PROCESSO TC 53.001/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

EXERCÍCIO: 2012

RESPONSÁVEL: AFONSO JOSÉ DAMÁSIO DA SILVA

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES – OAB/PI nº 6.989 (Procuração: fls. 10 da Peça 13)

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, EXERCÍCIO 2012. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa de 1.800 UFRs.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/45 da peça 07, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 27, a sustentação oral do Advogado e do gestor, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/14 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara (Decisão nº 116/2014), unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes ocorrências: *a) ausência e envio intempestivo de peças componentes da prestação de contas; b) ausência e/ou irregularidades em procedimentos licitatórios; c) fracionamento de despesas; d) empenhamento de despesas para pagamento de precatórios em cumprimento de decisão judicial sem o envio dos documentos cabíveis; e) gastos com publicações junto ao Diário Oficial dos Municípios sem o envio da documentação legal; f) contratação de shows sem a formalização de processo de justificativa de preço; g) pagamentos pelo Caixa com valor superior ao limite previsto na Resolução TCE nº 905/09; h) contratação dos serviços de recepção e transmissão de sinal de TV.*

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Afonso José Damásio da Silva, no valor correspondente a **1.800 UFR-PI** (art. 79, II e VII da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 20 de maio de 2014.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho _____ **Presidente em exercício**

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara _____ **Relator**

Fui presente, José Araújo Pinheiro Júnior _____ **Representante do MPC**

ACÓRDÃO Nº 593/14

PROCESSO TC 53.001/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
EXERCÍCIO: 2012



RESPONSÁVEL: MARIA DAS DORES ANDRADE
ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES – OAB/PI nº 6.989 (Procuração: fls. 04 da Peça 16)
PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, EXERCÍCIO 2012.
Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa de 300 UFRs.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/45 da peça 07, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 27, a sustentação oral do Advogado, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. fls. 01/14 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara (Decisão nº 116/2014), unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face da *contratação de servidores temporários sem cumprir os requisitos legais e de inconsistências detectadas na folha de pagamento*.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Maria das Dores Andrade, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, II da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 20 de maio de 2014.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho _____ **Presidente em exercício**

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara _____ **Relator**

Fui presente, José Araújo Pinheiro Júnior _____ **Representante do MPC**

ACÓRDÃO Nº 595/14

PROCESSO TC 53.001/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
EXERCÍCIO: 2012
RESPONSÁVEL: ILMA VANDA SÁ DAMÁSIO
ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES – OAB/PI nº 6.989 (Procuração: fls. 03 da Peça 18)
PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL DA BAIXA GRANDE, EXERCÍCIO 2012. Regularidade
com Ressalvas. Aplicação de multa de 300 UFRs.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/45 da peça 07, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 27, a sustentação oral do Advogado, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. fls. 01/14 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara (Decisão nº 116/2014), unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face da *contratação direta de profissional sem a devida justificativa*.



Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Ilma Vanda Sá Damásio, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, II da lei supramencionada*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 20 de maio de 2014.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho _____ **Presidente em exercício**

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara _____ **Relator**

Fui presente, José Araújo Pinheiro Júnior _____ **Representante do MPC**

ACÓRDÃO Nº 596/14

PROCESSO TC 53.001/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

EXERCÍCIO: 2012

RESPONSÁVEL: JOSÉ ARNALDO MENDES

ADVOGADO: WILNEY RODRIGUES DE MOURA – OAB/PI nº 7.326 (Procuração: fl. 06 da Peça 19)

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, EXERCÍCIO 2012. Regularidade com Ressalvas. Determinação do cumprimento de 50 horas/aulas ou multa de 250 UFRs.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/45 da peça 07, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 27, a sustentação oral do Advogado, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. fls. 01/14 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara (Decisão nº 116/2014), unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes ocorrências: *a) ausência e envio intempestivo de peças exigidas pela Resolução TCE nº 905/09; b) variação de subsídio dos vereadores com redução sem justificativa legal.*

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de sanção substitutiva** ao gestor, Sr. **José Arnaldo Mendes**, prevista no art. 77, inciso V, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI), com redação dada pela Lei Estadual nº 6.056/11, em razão das irregularidades constatadas na sua gestão, **determinando-se** que o mesmo **cumpra 50 horas/aulas de cursos** relacionados às áreas de **tributação, finanças, processo legislativo e/ou Administração Pública** no prazo de 01 (um) ano a ser contado a partir do trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão, devendo, ainda, serem observados os seguintes aspectos: **1** – a comprovação das horas/aulas será feita por meio de cursos, seminários, fóruns e congêneres, promovidos pela Escola de Gestão e Controle – EGC, ou entidade por ela indicada, mediante encaminhamento de ofício a este Tribunal com as cópias dos certificados e “quadro-resumo” contendo os eventos realizados com as respectivas cargas horárias; **2** – ressalte-se que poderá ser utilizado para o cômputo de implementação da carga horária as qualificações feitas pelo gestor nos dois anos antecedentes ao trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão; **3** – caso, no prazo determinado anteriormente, o gestor não comprove a qualificação referida, que seja aplicada a penalidade Multa de **5 UFR-PI** alusiva a cada hora/aula faltante para integralização das **50 horas/aulas**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno*); **4** – se não desejar cumprir a carga horária determinada, **o gestor poderá, alternativamente, pagar multa de 250 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno Republicado*), no



prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno Republicado*); **5** – fica a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DIAD) a verificação do cumprimento desta determinação.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 20 de maio de 2014.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho _____ **Presidente em exercício**

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara _____ **Relator**

Fui presente, José Araújo Pinheiro Júnior _____ **Representante do MPC**

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/007356/2.013

ASSUNTO: Transferência para Reserva Remunerada, ex-ofício.

INTERESSADO: Francisco Carlos Dantas.

ÓRGÃO DE ORIGEM: Polícia Militar do Estado do Piauí

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO nº. 196/2.014 - GLN

Trata do processo de Transferência para Reserva Remunerada, *ex-officio* de interesse do servidor **Soldado PM Francisco Carlos Dantas**, CPF nº 035.239.688-10, Soldado PM, matrícula nº 012962-3, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Piauí, com arrimo no art. 91, Inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.808/81.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/01, Peça nº 17) com o Parecer Ministerial (fl. 01/01, Peça nº 19), **DECIDO**, com fulcro no artigo 91, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 3.808/81, **JULGAR LEGAL o Ato de Inativação de 10 de abril de 2.013** (fl. 1/3, Peça nº 11), publicado no Diário Oficial do Estado nº 68, do dia 12/04/2.013 (FL.01/02, Peça nº 12), com fulcro no **art. 91, inciso I, alínea “c”, Lei nº 3.808/81**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.563,16** (mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 26 de junho de 2014.

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator



Processo: TC/016808/2013.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Maria dos Santos Pires de Sousa

Órgão de Origem: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

Decisão nº 192/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Maria dos Santos Pires de Sousa**, CPF Nº 241.199.703-53, matrícula nº 036556-4, ocupante do cargo Grupo Operacional de Nível Auxiliar, Cargo – Auxiliar de Laboratório, Classe “III”, Padrão “E”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Estado de Piauí – SESAPI, com arrimo no art.6º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/3, Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 05), DECIDO, com fulcro no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art.2º da EC nº 47/05, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-941/2.013, (fl. 43, Peça nº 02), publicada no Diário Oficial nº 178 de 18/09/2013, (fl. 43, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.508,76 (mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 27 de junho de 2014

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/005373/2.014.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos integrais.

Interessada: Maria da Conceição Viana de Sousa

Órgão de Origem: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí- SESAPI

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Decisão nº 189/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Maria da Conceição Viana de Sousa**, CPF Nº 150.753.893-68, matrícula nº 021307-1, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços. Classe “II”, Padrão “E”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Estado de Piauí – SESAPI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/2, Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 05), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-1693/2.013, (fl. 38, Peça nº 02), publicada no Diário Oficial nº 46 de 11/03/2014, (fl. 38, Peça nº 02), com fulcro no **art. 6º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da E/C nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.119,35** (mil cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos).



Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 26 de junho de 2.014

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 004244/2013

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do segurado Theobaldo Ferreira.

Interessada: Estelina Nascimento Ferreira

Órgão de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 197/2.014 - GLN

Trata o processo de pensão por morte requerida pela Sra. **Estelina Nascimento Ferreira**, CPF 217.078.203-68, devido ao falecimento de seu esposo **Theobaldo Ferreira**, servidor inativo, no cargo de Porteiro, Zelador dos Auditórios, PJ-03, quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ocorrido em 29.09.2002

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/02, Peça nº 12), com o parecer ministerial (fls. 01/01, Peça nº 14), **DECIDO**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da Lei nº 4.051/86, c/c o art. 57, § 7º Constituição Estadual do Piauí, **JULGAR LEGAL** a Portaria **GDG nº 632/2.012** (fls.01, Peça nº 07), publicada no Diário Oficial do Estado nº 06, de 09/01/13, (fl.1/2, Peça nº 08), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.619,95** (mil seiscentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos).

Encaminhem-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 26 junho de 2014.

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/007901/2.013.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessado: Orlando Nunes da Costa

Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de José de Freitas

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

Decisão nº 195/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor **Orlando Nunes da Costa**, CPF Nº 066.355.553-15 matrícula nº 018, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de José de Freitas, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 1135/07.



Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/3, Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 05), DECIDO, com fulcro no **art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 1135/07, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 292/2.013, (fl. 26, Peça nº 02), publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 111, Edição MMCCCIV de 02/04/2.013, (fl. 28, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 915,30 (novecentos e quinze reais e trinta centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 26 de junho de 2.014

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/009376/2.013.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Francildes de Mesquita Lopes

Órgão de Origem: Secretaria de Educação de Parnaíba-PI

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Decisão nº 194/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Francildes de Mesquita Lopes**, CPF Nº 350.159.933-15, matrícula nº 11145, ocupante do cargo de Professora, Classe “SL”, Nível “I”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da EC Nº 41/03, e art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do art. 40 as CF/88.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/2, Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 05), DECIDO, com fulcro no **art. 6º da EC Nº 41/03, e art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 547/2.013, (fl. 24, Peça nº 02), publicada no Diário Oficial de Parnaíba-PI nº 1137 de 13/05/2.013, (fl. 26, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.860,25 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 26 de junho de 2.014

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 014.643/2013

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do segurado Domingos Figueiredo de Mesquita.

Interessada: Maria das Graças Araújo Mesquita



Órgão de origem: Secretaria de Educação - SEDUC.

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

Decisão nº 193/2.014 - GLN

Trata o processo de pensão por morte requerida pela Sra. **Maria das Graças Araújo Mesquita**, CPF 337.437.933-72,, devido ao falecimento de seu esposo **Domingos Figueiredo de Mesquita**, CPF nº 439.755.973-34, servidor inativo, no cargo de Vigia, matrícula nº 077549-5 do quadro de pessoal da Secretaria de Educação – SEDUC, ocorrido em 18/05/2021.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/02, Peça nº 04), com o parecer ministerial (fls. 01/01, Peça nº 06), **DECIDO**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040/2.004, c/c a EC nº 41/03 e Lei Federal nº 8.213/91, **JULGAR LEGAL** a Portaria **GDG nº 230/2.013** (fls.27/32, Peça nº 03), publicada no Diário Oficial do Estado nº 131, de 12/07/13, (fl.31/32, Peça nº 03), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 692,00** (seiscentos e noventa e dois reais). Ressalta-se que a interessada faz jus a complementação do salário mínimo vigente, com fulcro no art. 51 da CE e art. 39, § 3º, c/c o Art. 7º, IV da CF/88.

Encaminhem-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 26 junho de 2014.

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/005044/2.014.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Maria do Socorro Matos Oliveira

Órgão de Origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí- SEDUC

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Decisão nº 191/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Maria do Socorro Matos Oliveira**, CPF Nº 226.514.893-87, matrícula nº 076835-9, ocupante do cargo de Professora, 40 horas. Classe “SL”, Nível “IV”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado de Piauí – SEDUC, com arrimo no art. 6º da EC Nº 41/03, e art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do art. 40 as CF/88.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/3, Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 05), **DECIDO**, com fulcro no **art. 6º da EC Nº 41/03, e art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-1379/2.013, (fl. 45, Peça nº 02), publicada no Diário Oficial nº 32 de 14/02/2.014, (fl. 45, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.219,29 (dois mil, duzentos e dezenove reais e vinte e nove centavos).



Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 26 de junho de 2.014

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/005146/2.014.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Maria do Carmo Barros de Araújo Barbosa.

Órgão de Origem: Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC-PI

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Decisão nº 190/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Maria do Carmo Barros de Araújo Barbosa**, CPF Nº 078.794.233-20, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “B”, matrícula nº 007095-5, do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Piauí-FUNDAC, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/2, Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 05), **DECIDO**, com fulcro no **art. 6º da EC Nº 41/03, e o 2º da EC nº 47/05, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-1.651/2.013, (fl. 55/58, Peça nº 02), publicada no Diário Oficial Nº 03 de 14 de fevereiro de 2.014, (fl. 55/58, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.223,75 (mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 26 de junho de 2.014

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/017508/2.013.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, Especial de Professor, com Proventos Integrais.

Interessada: Maria de Jesus da Silva

Órgão de Origem: Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

Decisão nº 198/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, Especial de Professor, com Proventos Integrais, concedida à servidora **Maria de Jesus da Silva**, CPF Nº 905.826.083-68, matrícula nº 011189-4,



ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, Nível Médio 20 (vinte) horas, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, III, alínea a, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/2, Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 05), **DECIDO, com fulcro no art. 40, § 1º, III, alínea a, § 5º da CF/88, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 157/2.006, (fl. 28, Peça nº 02), publicada no Diário Oficial de Parnaíba nº 277 de 31/07/2.006, (fl. 30, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 695,87 (seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos). Ressalta-se que a interessada faz jus a complementação do salário mínimo vigente, com fulcro no art. 51 da CE e art. 39, § 3º, c/c o art. 7º, IV da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 26 de junho de 2014

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/007915/2.013.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Maria Antônia de Moura

Órgão de Origem: Secretaria Municipal de Educação de Picos -PI

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Decisão nº 199/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Maria Antônia de Moura**, CPF Nº 211.424.243-91, matrícula nº 639-1, ocupante do cargo de Professora Classe “A”, 40 horas, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Municipal de Educação do Município de Picos,- Piauí, com arrimo no art. 6º da EC Nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/3, Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 05), **DECIDO**, com fulcro no art. 6º da EC Nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 007/2.013, (fl. 35/40, Peça nº 02), publicada no Diário Oficial do Município, nº MMCCCI de 12/03/2.013, (fl. 38/40, Peça nº 02), com fulcro no **art. 6º da EC nº41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.726,69 (mil, setecentos e vinte e seis sessenta e nove centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 26 de junho de 2014

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator



Processo: TC/000209/2.014.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Maria do Céu Lopes da Silva

Órgão de Origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí- SEDUC

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto.

Decisão nº 200/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Maria do Céu Lopes da Silva**, CPF Nº 200.273.543-34, matrícula nº 050096-8, ocupante do cargo de Professora, 40 horas. Classe “SE”, Nível “I”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado de Piauí – SEDUC, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/3, Peça nº 04), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 06), DECIDO, com fulcro no **art. 3º da EC nº 47/05, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-1463/2.013, (fl. 40, Peça nº 03), publicada no Diário Oficial nº 236 de 11/12/2.013, (fl. 40, Peça nº 03), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.560,72 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 27 de junho de 2014

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/0017282/2.013.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição

Interessada: Maria Mirtes de Souza Barros.

Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Corrente-PI

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Decisão nº 201/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Maria Mirtes de Souza Barros**, CPF Nº 154.657.428-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 231, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Corrente- Piauí, com arrimo no art. 40, § 1º, III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1.988, c/c o art. 19 da Lei Nº 461/09.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/3, Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 05), **DECIDO**, com fulcro no **art., 40, § 1º, III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1.988, c/c o art. 19 da Lei Nº 461/09. JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 192/2.013, (fl. 31/35, Peça nº 02), publicada no Diário Oficial Nº MMCDLVIII, de 24 de outubro de 2.013, (fl. 33/35, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Ressalta-se que a interessada faz jus a complementação do salário mínimo vigente, com fulcro no art. 51 da CE/89 e art. 39, § 3º. c/c o art. 7º, IV, da CF/88.



Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 27 de junho de 2.014

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/016880/2.013.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Maria Gilda Carvalho

Órgão de Origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí- SEDUC

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto.

Decisão nº 202/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Maria Gilda Carvalho**, CPF Nº 239.768.613-91, matrícula nº 071310-4, ocupante do cargo de Professora, 40 horas. Classe “SE”, Nível “IV”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado de Piauí – SEDUC, com arrimo no art. 6º da EC Nº 41/03, e art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do art. 40 as CF/88.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/3, Peça nº 04), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 06), DECIDO, **com fulcro no art. 6º da EC Nº 41/03, e art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-1068/2.013, (fl. 29, Peça nº 03), publicada no Diário Oficial nº 178 de 18/09/2.013, (fl. 29, Peça nº 03), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.470,39 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e nove centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 27 de junho de 2.014

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/016615/2.013.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Maria do Rosário Neves Freitas

Órgão de Origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí- SEDUC

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto.

Decisão nº 203/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Maria do Rosário Neves Freitas**, CPF Nº 226.874.673-91, matrícula nº 058249-2, ocupante do cargo



de Professora, 40 horas. Classe “B”, Nível “IV”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado de Piauí – SEDUC, com arrimo no art. 6º da EC Nº 41/03, e art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/2, Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 05), DECIDO, com fulcro no **art. 6º da EC Nº 41/03, e art. 2º da EC nº 47/05, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-925/2.013, (fl. 56, Peça nº 02), publicada no Diário Oficial nº 178 de 18/09/2.013, (fl. 56, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.987,95 (mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 27 de junho de 2.014

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/015776/2.013.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Odete dos Santos Miranda

Órgão de Origem: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí-EMATER

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Decisão nº 204/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Odete dos Santos Miranda**, CPF Nº 066.740.703-00, matrícula nº 022044-2, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços Classe “D”, Ref. “IV”, do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Piauí – EMATER, com arrimo no art. 6º da EC Nº 41/03, e art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/3, Peça nº 04), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 06), DECIDO, **com fulcro no art. 6º da EC Nº 41/03, e art. 2º da EC nº 47/05, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-536/2.013, (fl. 59, Peça nº 03), publicada no Diário Oficial nº 152 de 13/08/2.013, (fl. 59, peça nº 03), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.468,69 (mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 27 de junho de 2.014

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TCO nº 017231/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: José de Anchieta Santos Filho

Órgão de origem: Poder Judiciário – Tribunal de Justiça



Relator: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
Decisão nº 234/14-GAN

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao Sr. **José de Anchieta Santos Filho**, CPF nº 095.712.803-72, ocupante do cargo de Analista Judiciário / Escrivão Judicial, Nível 15, Referência "III", matrícula nº 4094824, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comarca de Oeiras - PI, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.392 de 01 de novembro de 2013 às fls. 33/34, peça 03.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/02, peça 04), com o parecer ministerial (fls.01, peça 06), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.591/2013, datada de 29.10.2013, do Tribunal de Justiça (fls. 31/34, peça 03), concessiva de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao Sr. **José de Anchieta Santos Filho**, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.461,64** (oito mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 26 de junho de 2014.

Cons. **Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco**

Relator

DESPACHO

TC/008132/2014

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração

Trata-se do Pedido de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas, através do TC/008132/2014, pela Sra. Teodora Josefa Bezerra Borges, ex-gestora do FMS - Fundo Municipal de Saúde do município de São José do Piauí, relativo ao exercício financeiro de 2011.

As contas do FMS de São José do Piauí (Acórdão nº 325/14) foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 300 UFR-PI à respectiva gestora.

A petição é tempestiva tendo em vista o disposto nos art. 258, 259 e 423 do Regimento Interno deste TCE-PI, entretanto, verificou-s a ausência de juntada do instrumento procuratório pelo Advogado, nos autos do presente recurso.

A Decisão nº 1048/13, proferida por esta Corte de Contas em Sessão Plenária Ordinária nº 038, de 21/11/2013, deliberou que a ausência de procuração na fase recursal deverá acarretar o não conhecimento do recurso, independente da existência de instrumento procuratório nos autos originais.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o presente Recurso de Reconsideração.

Encaminhe-se, à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 06 de junho de 2014.

ANFRÍSIO CASTELO BRANCO
Conselheiro Relator

DESPACHO



TC/008133/2014

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração

Trata-se do Pedido de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas, através do TC/008133/2014, pelo Sr. Ademar Bezerra de Sousa, ex-gestor do município de São José do Piauí, relativo ao exercício financeiro de 2011.

As contas de Gestão da Prefeitura de São José do Piauí (Acórdão nº 323/14) foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 1.000 UFR-PI ao respectivo gestor.

A petição é tempestiva tendo em vista o disposto nos art. 258, 259 e 423 do Regimento Interno deste TCE-PI, entretanto, verificou-se a ausência de juntada do instrumento procuratório pelo Advogado, nos autos do presente recurso.

A Decisão nº 1048/13, proferida por esta Corte de Contas em Sessão Plenária Ordinária nº 038, de 21/11/2013, deliberou que a ausência de procuração na fase recursal deverá acarretar o não conhecimento do recurso, independente da existência de instrumento procuratório nos autos originais.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o presente Recurso de Reconsideração.

Encaminhe-se, à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 24 de junho de 2014.

ANFRÍSIO CASTELO BRANCO
Conselheiro Relator

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO Decisão nº 184/2014

Processo TC/014572/2013

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Ângela Teixeira de Sousa

Órgão de origem: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 184/2014 - GKB

Trata o processo de ato de revisão de proventos de aposentadoria de interesse da servidora **Ângela Teixeira de Sousa**, CPF nº 079.064.983-72, matrícula nº 036570-0, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com fundamento no Art. 40, § 1º, Inciso I da CF/88, c/c o Art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias e Pensões – DAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 5), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-852/2013 (Peça 2, fls. 23/24), publicada no Diário Oficial do Estado. nº. 153 de 13/08/2013, que confere direito a proventos de aposentadoria com base na remuneração do cargo efetivo, ficando seus proventos mensais no valor de **R\$ 702,47** (setecentos e dois reais e quarenta e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.



Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de junho de 2014.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Relator

PROCESSO TC- Nº 5531/2014

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria da Conceição Cardoso Miranda

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

RELATOR: Conselheiro Olavo Rebello de Carvalho Filho

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO Nº 231/14 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria da Conceição Cardoso Miranda, CPF nº 077.572.123-91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “E”, Matrícula nº 021778-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 06), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-1405/2013, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 56, de 25/03/2014, com proventos mensais no valor de R\$ 966,54 (novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, b da CE/89, conforme o art. 197, II, e Parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, em Teresina, 26 de junho de 2014.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 5487/2014

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Invalidez com Proventos Integrais

INTERESSADA: Rita de Cássia Carvalho Mascarenha Ferreira

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

RELATOR: Conselheiro Olavo Rebello de Carvalho Filho

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO Nº 232/14 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Invalidez com Proventos Integrais, concedida à servidora Rita de Cássia Carvalho Mascarenha Ferreira, CPF nº 240.736.873-87, matrícula nº 007854-9, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo- SETRE, arrimo no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC 70/12.



Considerando a consonância das Informações da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 06), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-1712/2013, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 46, de 11/03/2014, com proventos mensais no valor de R\$ 922,31 (novecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), com arrimo no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC 70/12, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, b da CE/89, conforme o art. 197, II, e Parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, em Teresina, 26 de junho de 2014.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 5150/2014

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Célia Maria Gomes Veloso e Araújo

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

RELATOR: Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO Nº 233/14 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Célia Maria Gomes Veloso e Araújo, CPF nº 297.707.503-87, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “A”, Nível “IV”, matrícula nº 077148-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e o § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-1582/2013, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 32, de 14/02/2014, com proventos mensais no valor de R\$ 2.089,74 (dois mil e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, b da CE/89, conforme o art. 197, II, e Parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, em Teresina, 26 de junho de 2014.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator



PROCESSO TC- Nº 14794/2013

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria das Graças Lopes Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Parnaíba - IPMP

RELATOR: Conselheiro Olavo Rebello de Carvalho Filho

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO Nº 234/14 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora Maria das Graças Lopes Silva, CPF nº 226.570.453-91, RG nº 170.479-PI, Matrícula nº 11358, ocupante do cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, III, "a", § 5º, da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 147/2013, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 1116, de 15/03/2013, com proventos mensais no valor de R\$ 3.793,05 (três mil e setecentos e noventa e três reais e cinco centavos), com arrimo no art. 40, § 1º, III, "a", § 5º, da CF/88, bem como no artigo 60 c/c § 1º do art. 39 da Lei nº 2.192/2005, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, b da CE/89, conforme o art. 197, II, e Parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, em Teresina, 27 de junho de 2014.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 10340/2013

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição

INTERESSADA: Maria do Socorro Ferreira Barbosa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

RELATOR: Conselheiro Olavo Rebello de Carvalho Filho

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO Nº 235/14 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria do Socorro Ferreira Barbosa, CPF nº 396.382.433-68, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, ref. "B6", matrícula nº 027514, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, com arrimo no Art. 40, § 1º, Inciso I, da CF/88, c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012 e no art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 245/2013, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.510, de 22/03/2013, com proventos mensais no valor de R\$ 954,99 (novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), com arrimo no Art. 40, § 1º, Inciso I, da CF/88, c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012 e no art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº



2.138/1992, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, b da CE/89, conforme o art. 197, II, e Parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, em Teresina, 27 de junho de 2014.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 9374/2013

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Ivone Alves da Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Parnaíba - IPMP

RELATOR: Conselheiro Olavo Rebello de Carvalho Filho

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO Nº 236/14 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora Ivone Alves da Silva, CPF nº 138.324.173-20, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 11593, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88, bem como no artigo 60 c/c § 1º do art. 39 da Lei nº 2.192/2005.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 146/2013, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 1116, de 15/03/2013, com proventos mensais no valor de R\$ 4.689,53 (quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88, bem como no artigo 60 c/c § 1º do art. 39 da Lei nº 2.192/2005, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, b da CE/89, conforme o art. 197, II, e Parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, em Teresina, 27 de junho de 2014.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 7847/2013

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição

INTERESSADA: Gildete Maria de Jesus da Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo de Previdência Social de Jurema - FMPS

RELATOR: Conselheiro Olavo Rebello de Carvalho Filho

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO Nº 237/14 – GOR



Trata o processo de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida à servidora Gildete Maria de Jesus da Silva, CPF nº 816.220.233-15, RG nº 1902844-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 016, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Jurema-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, III, alínea “b” da CF/88 c/c o art. 19 da Lei 05/09.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 053/2013, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios nº MMCCLXXXIX, de 22/02/2013, com proventos mensais no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com arrimo no art. 40, § 1º, III, alínea “b” da CF/88 c/c o art. 19 da Lei 05/09, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, b da CE/89, conforme o art. 197, II, e Parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, em Teresina, 27 de junho de 2014.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 199/2014-GDC

PROCESSO: TC/011708/2013

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO - EC Nº 41/03)

INTERESSADO(A): JOSÉ DE RIBAMAR TOURINHO (CPF nº 134.608.033-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IAPEP – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, da CF/88. Julga legal. Decisão monocrática.

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO - EC Nº 41/03), de interesse do servidor, Sr. **JOSÉ DE RIBAMAR TOURINHO**, CPF nº 134.608.033-04, nascido em 04/03/1952, RG nº 101.383 SSP-PI, Pis/Pasep nº 10805487813, ocupante do cargo de Médico Plantão presencial 24 horas semanais, Classe “III”, Padrão “B”, matrícula do contracheque nº 021173-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05** para fins de registro da legalidade do ato de inativação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões Aposentadorias e Pensões – DAAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFAPO 1920/2014) com o parecer ministerial (peça nº 05 do processo eletrônico – PARPVN 656/2014), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-687/2013 (fls. 67/69 da peça nº 02 do processo eletrônico - Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.180,55** (oito mil cento e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).



Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina, 16 de Junho de 2014.

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2014

TC/006342/2014 – Inexigibilidade de licitação nº 010/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CNPJ: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: EMPRESA POWERLOGIC CONSULTORIA E SISTEMAS S.A.

CNPJ: 00.387.113/0001-91.

OBJETO: Serviços de manutenção, atualização e suporte técnico na “modalidade bronze” do software JCompany Developer Suíte.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

VALOR: R\$ 754,78 (setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensal e anual de R\$ 9.057,36 (nove mil e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos do Tesouro - Classificação Funcional Programática 02.101.01.122.80.2345, Natureza da Despesa 3.3.90.39.24.

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2014.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de julho de 2014.

Ana Teresa Ribeiro da Silveira
Secretária das Sessões